



## REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2009/2011 DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Estabelece as normas gerais para a execução da eleição para o biênio 2009/2011 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

### **Da Eleição**

**Art. 1º** A eleição para o biênio 2009/2011 da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme composição de que trata o art. 12, será realizada no dia 15/10/2009, no intervalo das 12 às 17 horas, por meio de votação eletrônica no site da ASSEJERN - [www.assejern.org.br](http://www.assejern.org.br).

**Art. 2º** Poderão votar todos os Sócios Fundadores e Efetivos inscritos até 15/8/2009, conforme o disposto no art. 12, § 3º, do Estatuto da ASSEJERN.

§ 1º Os Sócios serão habilitados mediante o uso de senha encaminhada ao email fornecido no cadastro ao sistema. Os Sócios que não possuam email poderão solicitar à ASSEJERN, que gerará senha por meio de sistema.

§ 2º A zerésima do sistema de totalização será emitida às 11h30, por meio de sistema próprio na página da internet, e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais associados presentes.

§ 3º A lista de chapas concorrentes contendo o nome de cada uma e a sua respectiva composição será disponibilizada nas páginas da *intranet* e *internet* em 07/10/2009, bem como afixada próxima à cabina de votação destinada a coletar os votos dos associados.

**Art. 3º** A mesa receptora dos votos ficará sob a responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral mediante regime de revezamento.

**Art. 4º** O Sócio Fundador e Efetivo na condição de inativo, pensionista ou lotado em outro Órgão e apto a votar, poderá fazer a opção em microcomputador a ser disponibilizado pela ASSEJERN, ocasião em que será identificado através de algum documento oficial e deverá assinar a folha de votação antes de se dirigir à cabina. A identificação dos demais Sócios Fundadores e Efetivos aptos ao voto será efetuada de forma automática, quando do acesso ao sistema disponível na internet, mediante o uso de senha pessoal.

### **Da Apuração**

**Art. 5º** Ao final da votação, os membros presentes da Comissão Eleitoral emitirão e assinarão as três vias do Relatório de Apuração (RA), juntamente com os fiscais e candidatos presentes, sendo uma via de cada para a Comissão Eleitoral, uma via afixada no mural do piso térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e uma via para a Diretoria Executiva em exercício.

**Art. 6º** As chapas eleitas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão aquelas que obtiverem maior votação para cada Órgão Social, nos termos do art. 63 do Estatuto da ASSEJERN.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo de votos para validade da eleição será de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto até a data de encerramento da inscrição das chapas, conforme prevê o art. 61 do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 7º.** O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia do pleito, nos termos do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 8º.** As impugnações serão julgadas conforme disposições do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

### **Da Candidatura**

**Art. 9º.** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão feitas por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, cujos registros serão requeridos à Comissão Eleitoral, a partir da data de publicação do Edital de Convocação e até 1º/10/2009.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de registro de chapas e dos candidatos serão analisados e deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral no mesmo dia do pedido.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral receberá até as 17 horas de 5/10/2009 os pedidos de impugnação de chapa, mediante requerimento com exposição de motivos que os fundamentem.

**Parágrafo único.** Caso seja deferido o pedido de impugnação, a chapa impugnada será comunicada para que sane as irregularidades apontadas até as 17 horas de 10/10/2009.

**Art. 11.** As chapas poderão ser integradas pelos Sócios Fundadores e Efetivos, desde que cumpridas as condições abaixo em relação à ASSEJERN:

- I – em pleno gozo de seus direitos políticos;
- II – quites com suas mensalidades;
- III – que se filiaram até 15/10/2008;
- IV – com as contas do exercício anterior aprovadas, quando investidos em cargos administrativos;
- V – que não tenham sofrido qualquer penalidade de advertência ou suspensão a partir de 15/10/2008;
- VI – que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva divulgará - após a publicação do Edital de Convocação e até 1º/10/2009 - a relação nominal dos sócios em condições de votar e dos sócios em condições de serem votados e disponibilizará todo o material necessário para a realização do pleito.

**Art. 12.** As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a que concorrem, com o respectivo preenchimento de todos os cargos, observado o seguinte:

I – para a Diretoria Executiva, indicar os nomes dos candidatos com os respectivos cargos, conforme abaixo:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Social;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Adjunto.

II – para o Conselho Fiscal, indicar os nomes dos candidatos, especificando os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes;

III – para ambos os órgãos, indicar os nomes dos candidatos, data de nascimento e data de inscrição como sócio na ASSEJERN, além de declaração dos candidatos, por escrito, concordando com as suas candidaturas.

§ 1º Se até a data limite para apresentação de chapas não houver inscrição para qualquer dos Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará, até 6/10/2009, o prazo final para inscrição, convocando os associados, por meio de boletim interno, para organizarem e comporem a chapa faltante.

§ 2º Persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral prosseguirá na eleição das chapas inscritas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembléia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

**Art. 13.** Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, nem a mais de um cargo na mesma eleição.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** As demais disposições pertinentes à eleição serão regidas em conformidade com o Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 15.** Os casos omissos não previstos neste Regimento, nem no Estatuto da ASSEJERN, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no dia do pleito.

Natal (RN), 31 de Julho de 2009.